



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.**

1

**PARECER**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**EMENTA:** Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL -REGISTRO DE PREÇO -Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO, registrado sob o N° 024/2018, relativo ao Edital e demais documentos até então acostados ao feito.

**I- DA CUNSLTA:**

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 23/08/2018, fl.19, encaminhada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro do Município de Cachoeira do Piriá, mediante o qual submete à análise jurídica e considerações desta ProcuradoriaMunicipal a minuta do Edital n°024/2018, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

Contratação de Empresa Especializada para prestar o Serviço de Fornecimento de Internet Via Rádio para atender as demandas das Secretarias, Prefeitura e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá.

2

**II- DA ANÁSE JURÍDICA:**

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".**

O Município de Cachoeira do Piriá, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* – que tenham como parte o Poder Público – relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

3

Sendo ainda de suma importância esclarecer, que no que diz respeito à modalidade Pregão, esta se encontra regida pela Lei nº 10.520/02, tendo como objetivo principal a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, especificando em seu texto todas as suas peculiaridades em perfeita harmonia com o texto constitucional, bem como com a Lei de Licitação acima mencionada.

Corroborando com isso, o Registro de Preço está previsto na Lei de Licitação nº 8.666/93, em seu art.15, II, de onde se depreende que, as compras realizadas pela Administração Pública, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preço.

O Doutrinador Marçal Justen Filho, em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos distingue o Sistema de Registro de Preço e a Modalidade Pregão, onde segundo o autor, o Pregão seria uma modalidade de licitação, enquanto o Registro de Preços é um sistema de contratações. O que significa que o Pregão resulta em um único contrato, enquanto o Registro de Preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano.

Dito de outro modo, o Pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o Registro de Preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis, respeitando-se o quantitativo máximo, bem como o prazo de validade.

Assim, a Lei 10.520/02, prevê em seu art. 11, a utilização do Registro de Preços, desde que o ente licitante o prescreva em regulamento específico, o que é feito, de maneira geral, por Decreto.

Nesse sentido, o Decreto Federal 3.931/01, em seu art. 3º preceitua que a licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de Concorrência ou Pregão, do tipo menor preço, devendo ser precedida de ampla pesquisa de mercado, o que se verifica no caso em tela às fls.10-12, dos presentes autos.

Tem-se que o Ente Público licitante, o Município de Cachoeira do Piriá, valeu-se de todos os instrumentos possíveis para garantir a devida publicidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

ao referido pregão, com publicações na imprensa Oficial, jornais de grande circulação, inclusive por meio eletrônico, ([www.cachoeiradopiria.pa.gov.br](http://www.cachoeiradopiria.pa.gov.br)), a fim de garantir a ampla participação dos interessados e o conseqüente alcance da proposta mais vantajosa, sendo também afixado no quadro de avisos da unidade administrativa que promove a licitação.

Perlustrando o termo de abertura de licitação, datado de 23/08/2018, já constante dos autos, fl.17, verifica-se dos autos, a existência de previsão e dotação orçamentária a assegurar o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, constando ainda autorização expressa do Prefeito do Município de Cachoeira do Piriá para o início dos trabalhos licitatórios.

Por sua vez, o Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Percebe-se também, que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, a saber:

- A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
- Local onde poderá ser obtido o Edital;
- Também há no Edital as condições necessárias para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;
- Consta do mesmo, as sanções para o caso de futuro inadimplemento contratual, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;
- Local onde poderá ser examinado e recebido o Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

- Condições de pagamento e critérios objetivos para julgamento, bem como os locais, horários e meios de comunicação à distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
- Prazos e condições para pagamento;
- É fato, ainda, constar do referenciado Edital, os critérios de aceitabilidade do preço global, como cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
- Critérios de pagamento, instalações e mobilização para a execução do objeto;
- Condições para o pagamento, com observância dos requisitos previstos em lei;
- Demais especificações e peculiaridades das licitações públicas.

Nesse sentido, também se encontram nos autos todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital, sendo eles:

- 1 - Proposta de Preços;
- 2 - Termo de Referência;
- 3 - Minuta da Carta de Credenciamento;
- 4 - Declaração de Requisito de habilitação;
- 5 - Modelo de Declaração Empregador;
- 6 - Minuta Ata do Registro de Preço;
- 7 - Minuta do Contrato;

**III- DA CONCLUSÃO:**

Desta forma, tenho que o presente Processo Licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações, bem como na Lei nº 10.520/02 c/c Decreto Federal 3.931/01, não tendo nenhum óbice que possa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

ensejar sua nulidade, pelo que se orienta o seguimento do feito, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do presente certame.

6

É o parecer.

S.M.J.

Cachoeira do Piriá, 27 de agosto de 2018.

**WALDILÉIA DO S. ALVES DA SILVA**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**